

DECRETO Nº 4.752, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

(Sincroniza com o Governo do Estado de São Paulo as medidas de combate à pandemia de COVID-19 - novo coronavírus e dá outras providências.)

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo governo federal e a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de Pederneiras;

CONSIDERANDO que a situação demanda a frequente análise e reanálise das providências mais indicadas ao combate à pandemia;

CONSIDERANDO que se mostra mais coeso e organizado a sincronização das atitudes do Governo Municipal com as atitudes do Governo Estadual no que concerne às providências que vêm sendo tomadas no combate à pandemia;

CONSIDERANDO a intenção primordial de proteger a vida dos munícipes, bem como a necessidade de minimizar ao máximo os prejuízos sociais e econômicos decorrentes das medidas de contenção determinadas em todos os níveis da Federação;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada medida de quarentena no Município de Pederneiras, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

§ 1º A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará até o dia 7 de abril de 2020.

§ 2º Por ocasião da reavaliação das medidas mencionadas neste Decreto, será considerado o ritmo de evolução da pandemia, bem como as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério

da Saúde, do Governo do Estado de São Paulo e da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O disposto no §1º deste artigo não impede que as medidas sejam reavaliadas antes do dia 07/04/2020 caso circunstância excepcional assim o exigir.

Art. 2º Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza, hotéis e estabelecimentos congêneres;

2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§2º O Comitê permanente de acompanhamento das medidas de prevenção e repressão à pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), instituído pelo Decreto nº 4.749, de 20 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este Decreto.

Art. 3º As datas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ficam prorrogadas, obedecidos os vencimentos constantes da tabela do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Devem ser notificados imediatamente à Delegacia de Polícia e ao Ministério Público local eventuais casos de descumprimento deste Decreto, tendo em vista a possível ocorrência dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 5º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Pederneiras se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 28 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 4.747/2020, 4.748/2020 e 4.749/2020 apenas nos dispositivos que contrariarem o que ficou disciplinado neste Decreto.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 27 de março de 2020.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

ANEXO I do DECRETO nº 4.752, de 27 de março de 2020

ABRIL - PARCELA ÚNICA E 1ª PARCELA		MAIO - 2ª PARCELA		JUNHO - 3ª PARCELA	
VENCIMENTO	PRORROGADO PARA	VENCIMENTO	PRORROGADO PARA	VENCIMENTO	PRORROGADO PARA
22/04/2020	19/06/2020	18/05/2020	20/07/2020	19/06/2020	17/08/2020
23/04/2020	22/06/2020	19/05/2020	21/07/2020	22/06/2020	18/08/2020
24/04/2020	23/06/2020	20/05/2020	22/07/2020	23/06/2020	19/08/2020
27/04/2020	24/06/2020	21/05/2020	23/07/2020	24/06/2020	20/08/2020
28/04/2020	25/06/2020	25/05/2020	24/07/2020	25/06/2020	21/08/2020
JULHO - 4ª PARCELA		AGOSTO - 5ª PARCELA		SETEMBRO - 6ª PARCELA	
VENCIMENTO	PRORROGADO PARA	VENCIMENTO	PRORROGADO PARA	VENCIMENTO	PRORROGADO PARA
20/07/2020	17/09/2020	17/08/2020	20/10/2020	17/09/2020	17/11/2020
21/07/2020	18/09/2020	18/08/2020	21/10/2020	18/09/2020	18/11/2020
22/07/2020	21/09/2020	19/08/2020	22/10/2020	21/09/2020	19/11/2020
23/07/2020	22/09/2020	20/08/2020	23/10/2020	22/09/2020	20/11/2020
24/07/2020	23/09/2020	21/08/2020	26/10/2020	23/09/2020	23/11/2020
OUTUBRO - 7ª PARCELA					
VENCIMENTO	PRORROGADO PARA				
20/10/2020	17/12/2020				
21/10/2020	18/12/2020				
22/10/2020	21/12/2020				
23/10/2020	22/12/2020				
26/10/2020	23/12/2020				